

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

**REABERTURA – ANÁLISE DAS PROPOSTAS –
CLASSIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO
DE VENCEDOR.**

Às quatorze horas do dia vinte e um de fevereiro de 2020, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar continuidade ao Pregão Presencial nº 003/2020, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação para atender as demandas Acadêmicas e Administrativas, para a estruturação do Centro de Educação Profissional Senac Caicó.

A Pregoeira reabriu a sessão cumprimentando os presentes.

Registre-se que compareceram sessão os representantes de todas empresas licitantes, com exceção dos representantes das empresas **TAVARES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, representada pelo Sr. Anderson Kássio Freire da Silva, CPF nº 071.302.554-98 e **ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. representada pelo Sr. Luciano Ferreira Campos, CPF nº 836.323.284-04.

Quanto às propostas, foram apresentadas para os seguintes itens:

- **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, para os itens: 01 e 02;
- **EBARA TECNOLOGIA LTDA**, para os itens: 01, 03, 04, 05, 07 e 08;
- **IGOR HUGO RODRIGUES FEITOSA**, para os itens: 04, 05, 06, 07 e 08;
- **ONLINE INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, para os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;
- **RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, para os itens: 01 e 03;
- **TAVARES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, para os itens: 03, 04, 05 e 06;
- **WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA LTDA. – EPP**, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 07;

- **ER SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA** para o item: 01.
- **ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para o item: 01.

Quanto aos registros feitos pelas Licitantes na Ata de abertura, seguem considerações da área técnica:

A empresa **ONLINE INFORMÁTICA LTDA**, no item 6, conforme consignado pela empresa **IGOR HUGO RODRIGUES FEITOSA**, não atende ao descritivo do edital 4.6.6 do termo de referência. Entretanto, após realizar diligência junto ao fabricante, este informou que os NVDs 5124 não possuem mais os protocolos Sony, Panasonic, Samsung, Axis por conta do protocolo onvif, pois o protocolo Onvif faz a integração de todas as fabricantes de câmeras e DVRs IPs. Portanto, a comunicação entre DVRs Intelbras e câmeras de outras fabricantes (incluindo as citadas) é feita através do Onvif. Sendo assim, o item atende aos requisitos, sem prejuízo algum para o Senac.

A empresa **IGOR HUGO RODRIGUES FEITOSA**, no item 6, conforme relatado pela empresa **ONLINE INFORMÁTICA LTDA**, não atende aos critérios do edital (4.6.37, do termo de referência). Entretanto, após realizar diligência com o fabricante, o mesmo informou que o equipamento, embora tenha saído da linha de produção no final do ano de 2019, o fabricante possui o compromisso em disponibilizar suporte e anteder integralmente o período de garantia do equipamento. Desta maneira, entende que o item atende completamente aos requisitos, sem prejuízo para o Senac.

Com relação a informação passada pelas empresas **ER SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA** e **ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sobre a expansão de memória dos equipamentos, apenas os modelos Lenovo ideapad S145 e o 330 não atendem aos requisitos do edital. Porém, o modelo Dell 5570 atende, conforme documentação técnica do equipamento.

O questionamento sobre o Item 01, no que diz respeito ao suporte à memória RAM, das marcas ofertadas empresas **RMS da Silva Comercio de Móveis EIRELI – EPP**, **BLU Equipamentos EIRELI-ME** e **Ebara Tecnologia LTDA**, não atende.

No que concerne à análise técnica das propostas, a Comissão consignou o resultado, a partir do parecer emitido pelo Sr. Augusto Andrade, gerente de Tecnologia da Informação do Senac/RN, conforme segue:

Empresa **EBARA TECNOLOGIA LTDA**:

Item 01 – Marca/modelo ofertado não atende. Pois, o modelo apresentado suporta expansão de memória até 12GB, não atendendo ao mínimo exigido de 32GB.

Empresa **BLU Equipamentos EIRELI-ME**:

Item 01 – Marca/modelo ofertado não atende. Pois, o modelo apresentado suporta expansão de memória até 20GB, não atendendo ao mínimo exigido de 32GB.

Empresa **RMS da Silva Comercio de Móveis EIRELI - EPP:**

Item 01 – Marca/modelo ofertado não atende. Pois, o modelo apresentado suporta expansão de memória até 20GB, não atendendo ao mínimo exigido de 32GB.

Questionados os representantes das empresas que tiveram o item 01 desclassificado, se desejavam responder ou reconsiderar, responderam negativamente, abdicando desse direito.

Em resposta às considerações feitas pela área técnica, os representantes das empresas **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI-ME** e **EBARA TECNOLOGIA LTDA** requerem reconsideração da análise feita pela área técnica para o item 01, uma vez que o modelo ofertado pelos mesmos está em conformidade com o exigido no Edital. Acrescentam também que, mediante resposta emitida, a mesma não evidencia a realização de diligências no site do fabricante. Ressaltam ainda, que, conforme o item 11.1 do Edital, a Comissão poderá solicitar amostra do referido produto para realizar as diligências necessárias.

O representante da empresa **RMS DA SILVA COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** registra, ainda, que cotou o modelo **Lenovo ideapad 330** de acordo com o exigido no Termo de Referência.

Ato contínuo, a Comissão submeteu os pedidos de reconsideração à área técnica, quando na oportunidade o Sr. Augusto Andrade ratificou que os produtos **Lenovo ideapad S145 e 330**, **conforme modelos e especificações técnicas indicadas no catálogo anexo a proposta**, não atendem às exigências do Edital. Nesse sentido, as propostas para o item 01 das empresas **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, EBARA TECNOLOGIA LTDA e RMS DA SILVA COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** permanecem desclassificadas.

Registre-se a ausência dos representantes das empresas **RMS DA SILVA COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** e **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, o Sr. Aguinaldo Pereira de Oliveira Neto e a Srta. Jéssica Nayara Gomes de Souza, respectivamente.

Ato contínuo, passou, por conseguinte a fase de lances.

Para o item 01, sagrou-se melhor classificada, após negociação, a empresa **WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA LTDA. – EPP** no valor unitário de **R\$ 4.855,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**. Estando dentro do preço estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 02, sagrou-se melhor classificada, após fase de lances, a empresa **ONLINE INFORMÁTICA LTDA. – EPP** no valor unitário de **R\$ 6.449,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)**. Estando dentro do preço estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 03, sagrou-se melhor classificada, após fase de lances, a empresa **ONLINE INFORMÁTICA LTDA. – EPP** no valor unitário de **R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)**. Estando dentro do preço estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 04, sagrou-se melhor classificada, após fase de lances, a empresa **ONLINE INFORMÁTICA LTDA. – EPP** no valor unitário de **R\$ 2.005,00 (dois mil e cinco reais)**. Estando dentro do preço estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 05, sagrou-se melhor classificada, após fase de lances, a empresa **ONLINE INFORMÁTICA LTDA. – EPP** no valor unitário de **R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais)**. Estando dentro do preço estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 06, sagrou-se melhor classificada, após fase de lances, a empresa **TAVARES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** no valor unitário de **R\$ 1.948,44 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro reais)**. Estando dentro do preço estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 07, sagrou-se melhor classificada, após fase de lances, a empresa **EBARA TECNOLOGIA LTDA** no valor unitário de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**. Estando dentro do preço estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Para o item 08, sagrou-se melhor classificada, após fase de lances, a empresa **ONLINE INFORMÁTICA LTDA. – EPP** no valor unitário de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**. Estando dentro do preço estimado, a proposta foi aceita e classificada.

Ato contínuo, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas que obtiveram propostas classificadas, quais sejam:

- **WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA LTDA. – EPP**, para o item 01;
- **ONLINE INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, para os itens: 02, 03, 04, 05 e 08;
- **TAVARES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, para o item: 06; e
- **EBARA TECNOLOGIA LTDA**, para o item 01;

Passou-se, então, à análise e rubrica dos documentos de habilitação pelos representantes.

Durante a análise prévia, a Comissão constatou que a empresa **TAVARES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, descumprindo o item 8.1.4 do Edital, e seus subitens.

Desta feita, pelo não atendimento aos requisitos de habilitação, especialmente quanto à capacidade técnica, a Comissão declarou a empresa **TAVARES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** inabilitada.

Autorizado pela Comissão, a Pregoeira reabriu à fase de lances para o item 06, quando na oportunidade os Licitantes **ONLINE INFORMÁTICA LTDA. – EPP** e **IGOR HUGO RODRIGUES FEITOSA**, não reduziram seu preço ao valor estimado. Restando fracassado o item 06.

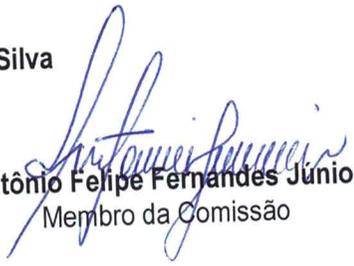
Em continuidade, os documentos de habilitação foram repassados aos representantes das empresas presentes, para vistas e rubrica. Questionados se havia algo a consignar, todos responderam negativamente.

Findada a análise, a Comissão constatou a regularidade jurídica, fiscal trabalhista, econômico financeira e técnica, das empresas **EBARA TECNOLOGIA LTDA**, **ONLINE INFORMÁTICA LTDA. – EPP** e **WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA LTDA. – EPP**, declarando-as habilitadas e, por conseguinte, vencedoras do presente certame, para seus respectivos itens, nos valores consignados nesta Ata e na planilha de lances, acostada aos autos do processo.

O representante da empresa **EBARA TECNOLOGIA LTDA** deseja registrar que entrará com recurso referente ao item 01.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail, dando início ao prazo recursal e, encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Julliana Alliny de Souza Silva
Pregoeira

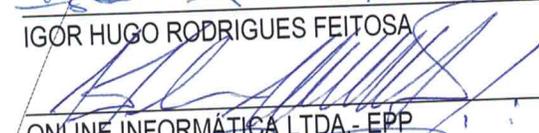

Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão


Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão

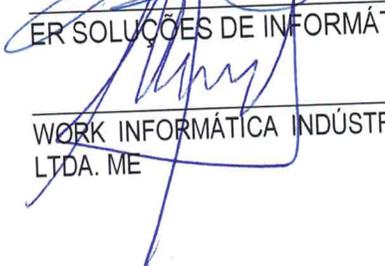
EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


EBARA TECNOLOGIA LTDA


IGOR HUGO RODRIGUES FEITOSA


ONLINE INFORMÁTICA LTDA - EPP


ER SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA


WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA
LTDA. ME





